



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 369/2025

Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição ou seletividade alimentar poderem levar seu próprio lanche para as escolas públicas, privadas e Centros de Educação Infantil – CEIs no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica assegurado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, o direito de levar seu próprio lanche para o consumo nas escolas públicas, privadas e Centros de Educação Infantil – CEIs do Município de Maracanaú.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Restrição alimentar: a condição na qual a criança não pode ingerir determinados alimentos em razão de alergias, intolerâncias, condições médicas ou recomendações nutricionais;

II – Seletividade alimentar: o comportamento comum em pessoas com TEA, caracterizado pela recusa persistente a determinados alimentos, texturas, sabores ou apresentações.

Art. 3º As instituições de ensino deverão permitir e facilitar o consumo do lanche trazido de casa, sem discriminação ou qualquer forma de constrangimento à criança e aos seus responsáveis.

Art. 4º As escolas poderão solicitar aos pais ou responsáveis declaração médica ou nutricional, atestando a necessidade de restrição ou seletividade alimentar, para fins de controle e orientação da equipe pedagógica.

Art. 5º A direção e os profissionais das unidades de ensino deverão ser orientados e capacitados para garantir o cumprimento desta Lei, promovendo um ambiente inclusivo e respeitoso às especificidades de cada aluno.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 28 de Outubro de 2025.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Assinado eletronicamente na data: 28/10/2025
pelo CPF: ***.883.953-** no IP: 192.168.131.30*

Leonardo Sales de Sousa Fernandes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos alunos com restrição ou seletividade alimentar de levar seu próprio lanche para as escolas públicas, privadas e Centros de Educação Infantil (CEIs) do Município de Maracanaú.

Tais condições exigem cuidados alimentares específicos, muitas vezes incompatíveis com o cardápio escolar padrão. Crianças com TEA frequentemente apresentam seletividade alimentar severa, aceitando apenas determinados alimentos, enquanto aquelas com restrições médicas (como intolerância à lactose, doença celíaca, alergia a proteínas, entre outras) dependem de dietas controladas.

A presente proposta busca garantir a inclusão, o respeito e a segurança alimentar dessas crianças, evitando situações de constrangimento, exclusão ou riscos à saúde. Além disso, reforça o compromisso do Município com uma educação inclusiva e humanizada, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12507

